

**Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000576/2024

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043017/2024

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.202782/2024-08

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2024

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043017/2024

**SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. **14.803.554/0001-31**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, segundo andar, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA SANTOS, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/07/2024 no município de Eunápolis/BA;

E

**UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, CNPJ n. 97.388.490/0001-87, localizado(a) à Rua Padre João Gualberto, 718, -, Centro, Eunápolis/BA, CEP 45820-490, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO LUIS CARVALHO FRANCA, CPF n. 174.808.175-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043017/2024, na data de 07/08/2024, às 10:06.

Eunápolis - Bahia, 07 de agosto de 2024.

  
JOAO EVANGELISTA SANTOS  
Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**

  
EUGENIO LUIS CARVALHO FRANCA  
Presidente


**UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

# Requerimento do ACT SINDTAE X UNIMED Eunápolis 2024 .pdf

Documento número d38984fc-cd12-4bc2-b6db-bd8fa15affc2



## Assinaturas

 Eugênio Luís Carvalho Franca  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.226.171.44 / Geolocalização: -16.378482, -39.583220

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_5\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Agosto 09, 2024, 10:29:28

E-mail: eugenio.franca1960@gmail.com

Telefone: + 5573999164473

ZapSign Token: ba0380c1-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-425e9c1acaaa

Assinatura de Eugênio Luís Carvalho Franca



Hash do documento original (SHA256):

6476f4a7218745894551f9e059aac21a095ecdd1ca1deeb9ad4444e0d6d312a2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d38984fc-cd12-4bc2-b6db-bd8fa15affc2>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d38984fc-cd12-4bc2-b6db-bd8fa15affc2, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, **SINDTAE – Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, brasileiro, Solteiro, Técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **441.186.785-00...**

...e, de outro lado, a **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.388.490/0001-87, sediada na Rua Padre João Gualberto, 718, Centro, Eunápolis/BA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGENCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, abrange os trabalhadores, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem da **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** no estado da Bahia.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A título de Reajuste Salarial, a **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** corrigirá em 01/01/2024, os salários de seus empregados no percentual de 3,80% (três inteiro e oitenta décimos por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 30/04/2024.

**Parágrafo Único** - É estipulado o dia 01 de maio de cada ano como data-base de reajuste salarial anual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL

Nenhum empregado da **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – Cooperativa de Trabalho Médico**, poderá receber salário inferior ao mínimo previsto na tabela de salários do plano de cargos e salários aprovados para os empregados da empresa, qual seja o valor de R\$ 1.509,22 (um mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro** – O salário normativo dos técnicos de enfermagem é:

Primeira faixa (período de experiencia): R\$ 3.130,48;

Segunda faixa (após 90 dias): R\$ 3.287,00;

Terceira faixa (após um ano de empresa): R\$ 3.451,36.

**Parágrafo Segundo** - O salário de ingresso previsto nesta cláusula não poderá ser inferior ao estabelecido na tabela do plano de cargos e salários praticados pela empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente, respeitadas as disposições da CLT e, ainda, deverá obedecer, no mínimo, para fins de cálculo do valor por hora, o salário normativo previsto no caput e parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido a todos os empregados Vale Alimentação através de crédito em cartão magnético no valor R\$ 1.112,92 (um mil cento e doze reais e noventa e dois centavos) por mês, com a participação dos seus empregados no seu custeio na proporção de 4% (quatro por cento) do valor total dos vales concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício previsto no caput será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, licença maternidade e/ou de auxílio-doença.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória nos termos do Art. 457, § 2º da CLT, da Lei 6.321/76 e seus decretos regulamentadores, não integrando, para quaisquer fins, a remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício previsto no caput não é extensivo aos trabalhadores contratados em regime de trabalho intermitente, menores aprendizes, estagiários e aos contratados para trabalho temporário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO - Cooperativa de Trabalho Médico** pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário por ocasião das férias, quando houver pedido formal do empregado com 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS**

Em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que com a concordância do empregado, não podendo um período ser inferior a 14 (catorze) dias e os outros dois inferiores a 5 (cinco) dias cada.

**Parágrafo Primeiro** - Não há objeção para concessão de dois períodos de férias dentro do mesmo mês, desde que observados os prazos mínimos de cada período.

**Parágrafo Segundo** - O período de concessão de férias é prerrogativa do empregador.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (RSR).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, e nas substituições em férias e licenças, conforme o disposto no enunciado 159 do TST, será assegurado ao substituto o salário base do empregado substituído, não compreendendo gratificações, bônus, premiações, ou quaisquer outras vantagens pessoais concedidas ao empregado substituído, obedecidas as normas previstas no Regulamento do Plano de Cargos e Salários, sendo paga a diferença a título de gratificação.

**Parágrafo Primeiro** - A gratificação a que se refere o caput não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

**Parágrafo Segundo** - A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** poderá realizar promoção em caráter experimental, pelo período máximo de 6 (seis)

meses sendo que, após o seu término, o empregador pode promover definitivamente o empregado ou revertê-lo ao seu cargo efetivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados da categoria representada neste Acordo Coletivo terão sua jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, de segunda a sexta-feira, podendo ser acrescida de horas extras, em número não excedente de 02 (duas) horas por jornada diária, sendo facultada a compensação em banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - Não são abrangidos pelo regime de jornada previsto no caput os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, cuja condição é anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

**Parágrafo Segundo** - Aqueles que exercem a função de natureza especial terão sua jornada conforme a escala elaborada pela **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – Cooperativa de Trabalho Médico**, para os trabalhadores que laborem em turno ininterrupto a empresa elaborará escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), 6 x 1 (seis dias de trabalho com carga horária de 6 (seis) horas diárias e um dia de descanso) e 24 x 72 (vinte quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), observados os intervalos para repouso e alimentação de (uma hora) respeitados o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias por jornada de trabalho, as legislações trabalhistas e as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório o registro da hora de entrada e saída do empregado em sistema de ponto eletrônico. Na ausência do registro, a falta será abonada mediante justificativa apresentada até 07 (sete) dias do ocorrido, limitado a duas ocorrências por mês.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO DE JORNADA E ADICIONAL NOTURNO**

As horas extraordinárias, isto é, àqueles excedentes da jornada de trabalho mensal, serão pagas ou controladas por Banco de Horas.

**Parágrafo Primeiro** – As primeiras 26 (vinte e seis) horas extraordinárias serão registradas no Banco de Horas para compensação em folgas com limites semestrais, devendo as horas realizadas no primeiro semestre serem compensadas até 30/06 e àquelas realizadas no segundo semestre serem compensadas até 31/12 de cada ano. Os excedentes serão pagos com os acréscimos legais.

**Parágrafo Segundo** – As horas realizadas e não compensadas nos prazos e limites descritos no parágrafo primeiro serão remuneradas com os acréscimos legais.

**Parágrafo Terceiro** – Admite-se o banco de horas negativo, até o limite previsto no parágrafo primeiro, sendo que as excedentes serão, desde logo, descontadas do salário do colaborador. As horas negativas decorrentes de ausências justificadas lançadas no banco deverão ser quitadas de acordo com os limites estabelecidos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** – A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22h de um dia e 05h horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo legal.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados que não desejarem receber a remuneração das horas extras excedentes à 26ª (vigésima sexta) hora extraordinária e optarem por sua inclusão no banco de horas, poderão manifestar a opção, por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura do documento.

**Parágrafo Sexto** - No caso de equipe de remoção, composta por enfermeiros e motoristas de ambulância, poderá haver jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e/ou 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso em regime de compensação, respeitados o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias por jornada de trabalho, as legislações trabalhistas e as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DIA DO SECURITÁRIO**

Fica estipulado como dia de repouso remunerado a terceira segunda feira do mês de outubro assim considerado como o “Dia do Securitário”, o qual será computado como tempo de serviço para todos os fins legais.

**Parágrafo Único** – As partes acordam que o repouso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário” será gozado na segunda-feira que antecede o “Dia de Carnaval”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO MISTA**

Para os empregados que recebam salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento, conforme o índice de reajuste apurado no período incidirá apenas sobre a parte fixa vigente em 30/04/2023.

**Parágrafo Único** - A UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pagará sempre a parte fixa, respeitado o salário normativo e a variável de acordo com o regulamento vigente da política de agenciamento/comissionamento de verbas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE TRANSPORTE**

A UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO concederá a todos os seus empregados o vale-transporte respeitadas as normas legais vigentes que deverá ser pago ou entregue com o salário do mês anterior. Será descontado mensalmente 6% (seis por cento) do salário base dos empregados a fim de cobrir o fornecimento dos vales, limitado ao valor concedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AUSÊNCIAS**

### **A) DO ATESTADO MÉDICO**

Para efeito de justificação de falta ao serviço, aceitará a empresa os atestados médicos fornecidos por profissionais devidamente identificados nos atestados, bem como, em caso de emergência os atestados fornecidos por dentistas, assim como os atestados fornecidos por cirurgiões dentistas, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A ausência será enquadrada no Art. 131, item IV da CLT.

**Parágrafo Segundo** – A UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, abonará a ausência de empregados para acompanhamento de filhos de até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro(a), no período da internação e do atendimento de urgência em pronto socorro, mediante apresentação de atestado médico fornecido pelo médico assistente. Deverá constar do atestado, além das informações previstas em legislação, o nome e idade da pessoa atendida e o período de permanência.

**Parágrafo Terceiro** – A UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, abonará a ausência de empregados para acompanhamento de filhos de até 18

(dezoito) anos para atendimentos em consulta médica ou odontológica eletiva na quantidade máxima de 06 (seis) acompanhamentos por ano, mediante apresentação de atestado de comparecimento. Deverá constar do atestado, além das informações previstas em legislação, o nome e idade da pessoa atendida e o período de permanência.

## **B) AUSÊNCIAS LEGAIS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, mediante notificação à coordenação imediata, nas seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;
- b) Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses para fins de doação de sangue;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos em caso de morte de filhos, cônjuge, ascendentes, irmãos, pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica, assim como sogros, enteados, padrasto e madrastra;
- d) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de tornar-se eleitor;
- e) Pelo período em que estiver cumprindo exigências do serviço militar obrigatório;

**Parágrafo único** – Caso o óbito do parente ou familiar ocorra durante o expediente de trabalho, a licença a que se refere a alínea “c” terá início no mesmo dia. Na hipótese em que o óbito do parente ou familiar ocorra após o expediente de trabalho, a licença descrita na alínea “c” iniciará no dia seguinte, independentemente desse dia ser útil ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** se compromete a manter seguro de vida, no valor de R\$ 78.034,30 (setenta e oito mil e trinta e quatro reais e trinta centavos), sem ônus para os empregados, o qual deverá ser corrigido quando da renovação da apólice pela seguradora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E/OU PLANO DE SAÚDE**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** assegurará aos seus empregados, plano de saúde dentro das opções disponíveis abaixo, desde que estejam em comercialização pela Cooperativa, cujas parcelas não integram o salário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 458 da CLT, com 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da mensalidade quanto aos Dependentes Legais assim definidos como o cônjuge ou companheiro, filhos solteiros até 24 anos incompletos, menor tutelado, filhos inválidos, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde da Cooperativa. O custeio e a forma de concessão dos descontos serão exclusivamente através dos termos expostos no Regulamento.

- a) Abrangência Local: Participativo Local - Acomodação Enfermaria e Apartamento (Participativo);
- b) Abrangência Nacional: Unipar Milênio - Acomodação Apartamento - (Participativo);
- c) Abrangência Nacional: Uniplan 2000 - Acomodação Enfermaria - (Sem participação).

**Parágrafo Primeiro** – O subsídio a que se refere o caput não compreende o valor alusivo aos eventos de coparticipação nos produtos de natureza participativa quando houver a opção do empregado por plano nesta modalidade.



**Parágrafo Segundo** – Aos jovens aprendizes e estagiários, durante o prazo de vigência do contrato, será também assegurado plano de saúde sem custeio, sendo vedada a inclusão de qualquer dependente.

**Parágrafo Terceiro** – O colaborador demitido após 01 (um) ano da admissão terá direito ao mesmo desconto concedido aos dependentes legais pelo período de 06 (seis) meses. Após os valores retornarão ao da tabela integral do mesmo plano comercializado pela operadora de plano de saúde. O desconto não será extensivo aos menores aprendizes, estagiários e aos colaboradores que pedirem demissão ou aqueles dispensados por justa causa do empregador.

**Parágrafo Quarto** – A Unimed Costa do Descobrimento ampliará a cobertura dos procedimentos abaixo relacionados aos empregados e aos seus dependentes legais (caput), que tenham plano regulamentado à Lei 9.656/98:

a) Escleroterapia de veias – 10 (dez) sessões por ano

**Parágrafo Quinto** – A UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde de seus empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, providenciará distribuição e/ou fixação em todos os pontos de trabalho, de cartazes folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral e campanhas específicas em casos de epidemias.

**Parágrafo Sexto** - O benefício previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao empregado afastado estando em gozo de auxílio-doença.

**Parágrafo Sétimo** – O colaborador se compromete a não se valer da condição de funcionário para suplicar perante o gestor imediato, gerência geral ou diretoria, pela modificação da cobertura escolhida por ocasião da adesão ao contrato de plano de saúde, de modo a não criar situações constrangedoras ou vexatórias, tendo pleno conhecimento da abrangência geográfica, acomodação e demais regras estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Oitavo** – Durante o curso da relação de trabalho o colaborador poderá fazer a migração do contrato, com aproveitamento das carências já cumpridas no contrato anterior, mas deverá cumprir irrestritamente as carências ainda não cumpridas, em especial àquelas relacionadas a migração de contrato de abrangência local para o contrato de abrangência nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA**

Mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada sem desconto, a ausência do empregado em dia e no horário de prova escolar, obrigatória e oficializada por lei e, ainda, em dias de prestação de exames vestibular, quando comprovada tal finalidade e desde que as mesmas ocorram durante a jornada normal de trabalho, no turno manhã ou tarde em que se realizarem ditas provas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária junto a Previdência oficial do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos seguido na empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

**Parágrafo Único** - Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROMOÇÕES/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito à promoção, porém haverá interrupção da contagem do tempo de serviço no período de afastamento, o qual retomará a contagem após retorno do empregado ao trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de contribuição para o órgão previdenciário nacional e 10 (dez) de serviços prestados, de forma ininterrupta, a empresa quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

**Parágrafo Único** - A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** fica desobrigada desta vantagem, se já conceder benefício maior ou equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

Na extinção do contrato de trabalho, a empregadora deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias após o término do vínculo contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Dentro do prazo estabelecido no caput, a empregadora deverá fornecer ao ex-empregado documentação que comprova a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes e os competentes recibos de quitação das verbas discriminadas no instrumento da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, divulgará na vigência deste Acordo, materiais informativos e relativos à manutenção e melhoria da saúde de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** fica responsável pelo seu fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que são de uso obrigatório para os seus empregados nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção e segurança (EPI's e EPC's) previstos no parágrafo anterior, onde o bom uso, limpeza e descarte ficam ao encargo do trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, se exigir o uso de uniforme para os seus empregados, fica responsável pelo seu fornecimento gratuito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará da remuneração de seus empregados, alcançados por este instrumento normativo em favor do **SINDTAE**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em uma só vez, a cada ano o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referentes ao mês de outubro/2023, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº 3175-5 em Itabuna.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 10 (dez) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na cláusula nº. 41.

**Parágrafo Segundo** – O sindicato profissional se obriga a fornecer as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

**Parágrafo Segundo** – No caso de atraso no recolhimento aludido no caput, os valores serão corrigidos pelos índices de correção dos débitos trabalhistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES / DOCUMENTOS**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO** se compromete a fornecer até 30 de julho/2024, a cópia da RAIS do exercício de 2023, bem como cumprimento da legislação pertinente quanto à remessa da GFIP e GPS dos colaboradores vinculados a categoria representada.

**Parágrafo Primeiro** - A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** em razão do contrato de trabalho, está desde já autorizada a dispor dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus trabalhadores, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Segundo** - A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Trabalhador titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Trabalhador, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

**Parágrafo Terceiro** – À **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas ao contrato de trabalho e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, deverá fornecer aos empregados Comprovante de Pagamento de Salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

**Parágrafo Único** – Do referido comprovante, deverá constar também, a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido à conta vinculada do empregado optante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO** descontará da remuneração dos seus empregados associados às parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do SINDICATO e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, somando-se todos os descontos do empregado.

**Parágrafo Único** - Desde que devidamente autorizado pelo empregado a empresa poderá descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médico/odontológico e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, implicará nas sanções previstas na legislação específica, inclusive o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, a favor do mesmo, enquanto não for regularizada pelo cumprimento, nos limites da Lei, sendo devida por cada infração, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido o fato, qualquer que seja o número de empregados participantes (art. 613 da CLT).

**Parágrafo Único** – Fica esclarecido que os valores pagos a título de multa por descumprimento de cláusulas do presente **Acordo Coletivo** não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REEMBOLSO CRECHE**

Durante a vigência do presente Acordo, a **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** reembolsará a seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento até a idade de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em creches, maternal, pré-escolar ou instituições análogas, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 274,07 (duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos), em atenção e desde que preenchidos os critérios dispostos no Art. 2º da Lei 14.457/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do benefício objeto desta Cláusula somente será efetuado mediante entrega dos comprovantes originais das respectivas despesas e desde que preenchidos os critérios estabelecidos no regulamento próprio.

**Parágrafo Segundo** – O reembolso previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto no caput não será extensivo aos trabalhadores contratados em regime de trabalho intermitente, aos menores aprendizes e aos contratados para trabalho temporário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PLANO ODONTOLÓGICO**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO– COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, se compromete a fornecer um plano de assistência odontológica as suas expensas, para os colaboradores, extensivo aos dependentes legais desde que estes arquem com os custos inerentes.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício previsto no caput não será extensivo aos trabalhadores contratados em regime de trabalho intermitente, aos menores aprendizes e aos contratados para trabalho temporário.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico na modalidade master, com extensão da cobertura contratada, poderá solicitar a empregadora, desde que se assuma o pagamento da diferença pela mudança da modalidade do plano disponibilizado pela empresa.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao empregado afastado estando em gozo de auxílio doença.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DIÁRIAS DE VIAGENS**

A **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** pagará as diárias de viagens de acordo com a tabela a seguir:

- a) Colaboradores - R\$ 179,72 (cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- b) Coordenadores - R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);
- c) Gerente administrativo-financeiro R\$ 359,45 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Os valores equivalentes a transporte, traslado e hospedagem serão pagos integralmente pela Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se devido o pagamento da diária a partir do dia do deslocamento do empregado até o dia do seu retorno ao local de trabalho ou à sua residência, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Quando for necessário o deslocamento no dia anterior/posterior ao curso/evento, será assegurado o pagamento do valor integral da diária se o deslocamento ocorrer antes das 12h. Se o deslocamento ocorrer após as 12h, será assegurado o pagamento do valor correspondente à metade do valor da diária.

**Parágrafo Quarto** – Terá direito ao auxílio previsto nesse artigo o colaborador em viagem para cursos, eventos e treinamentos, assim como aqueles que estejam em viagem pela empresa em que seja necessário pernoitar ou manter estadia por período superior a 24 horas.

**Parágrafo Quinto** – Os valores a títulos de diárias não serão pagos ao trabalhador que tenha que exercer o labor em cidade diferente da que foi contratado por período superior a 07 (sete) dias, sendo que nesses casos serão assegurados o pagamento do adicional de transferência em 25% do valor do salário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLAUSULAS DO ACT**

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 05/07/2024, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

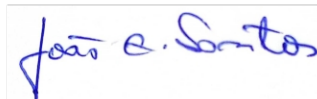
As partes acordam que o presente instrumento é eletrônico e poderá ser assinada através de assinatura eletrônica com padrões de medidas de autenticação e/ou digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou qualquer outra, desde que permita a validação da integridade e autoria do documento, conforme Medida Provisória n. 2.200-2/2001. A Assinatura de próprio punho poderá ser utilizada nas hipóteses em que não for possível utilizar a assinatura eletrônica, ou a livre escolha das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nomeando a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado da Bahia, para conciliar as divergências por acaso surgidas entre os acordantes, no que se refere à aplicação de seus dispositivos.

Eunápolis (BA), 01 de maio de 2024.

### **SINDTAE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ.: 14.803.554/0001-31



**JOÃO EVANGELISTA SANTOS**  
PRESIDENTE

### **UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

CNPJ.:97.388.490/0001-87



**Dr. EUGENIO LUIS CARVALHO FRANCA**  
DIRETOR PRESIDENTE



**Dr. CARLOS ROBERTO CASTRO ALVES**  
DIRETOR FINANCEIRO

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 - SIND TAE X UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO.pdf



Documento número 67da7df6-3df0-4d4b-92f4-6c7d1867e280

## Assinaturas

JOÃO EVANGELISTA SANTOS  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.40.88.102 / Geolocalização: -14.794752, -39.275725

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Julho 18, 2024, 10:00:53

E-mail: sindtaesindicato@gmail.com

Telefone: + 5573999077436

ZapSign Token: d10a7232-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-8b82a4fb330f

Assinatura de JOÃO EVANGELISTA SANTOS

Eugênio Luís Carvalho Franca  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.96.20.18 / Geolocalização: -16.373039, -39.574446

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_5\_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Julho 17, 2024, 14:16:02

E-mail: eugenio.franca1960@gmail.com

Telefone: + 5507399916447

ZapSign Token: 8ce927da-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-647282f6e714

Assinatura de Eugênio Luís Carvalho Franca



Carlos Roberto Castro Alves  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.57.20.122 / Geolocalização: -23.000670, -43.392197

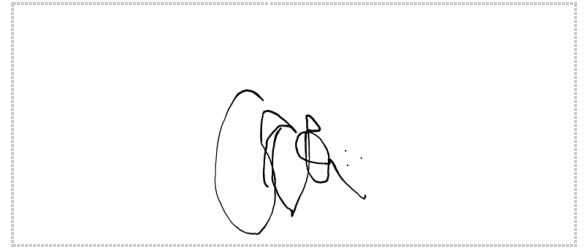
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: Julho 16, 2024, 11:35:51

E-mail: carlosrcalves@hotmail.com

Telefone: + 5573988685200

ZapSign Token: 099af4df-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-238c6833ccd5



Assinatura de Carlos Roberto Castro Alves



Hash do documento original (SHA256):

5d0793a26f8634dcf92b69a33c063092350c78b4a88ec45a5b43c73dd6bbda9d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=67da7df6-3df0-4d4b-92f4-6c7d1867e280>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 67da7df6-3df0-4d4b-92f4-6c7d1867e280, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

